



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos vencimentos dos servidores integrantes do quadro de cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, como também aos detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada de ambos os Poderes, bem como de proventos aos aposentados e pensionistas submetidos ao Regime Próprio de Previdência Municipal, estendendo, ainda, este índice à remuneração de Gratificação de Função de Servidores, Conselheiros e Gestores do Fundo Próprio de Previdência Social, criados pela legislação municipal, assim como aos funcionários celetistas e servidores contratados.

Parágrafo único: O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1452/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de R\$ 449,17 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º. Assegura-se aos Servidores mencionados no art. 1º a percepção de remuneração, e aos inativos e pensionistas a percepção de proventos, não inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente, devendo ser complementada a respectiva remuneração, em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Artº 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a cada órgão, consoante projetos e elementos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023, de 14 de fevereiro de 2020, que “CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Neste projeto, a Administração Municipal pretende conceder o percentual de 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento) de revisão aos vencimentos dos Servidores do Executivo e Legislativo, efetivos e cargos em comissão e função gratificada, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2020, com consequente reajuste do padrão mínimo de vencimentos. Tal percentual foi estabelecido após reuniões havidas com técnicos da Secretaria da Fazenda, onde se chegou à conclusão de ser este o reajuste possível nesse momento, haja vista a necessidade de se manter a atual gestão adequada às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se constitui numa marca da atual Administração Municipal e que sempre será cumprida à risca.

Nesse sentido, com o propósito de dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, de ambos os poderes, estamos propondo a presente revisão de vencimentos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de fevereiro do corrente ano.

Cumpramos salientar que o presente projeto contempla a revisão geral anual nos termos dispostos no art. 37, X, da Constituição Federal, consideradas as perdas inflacionárias havidas nos últimos 12 meses.

Ressalta-se as disposições do Memorando nº 14/2020/SEFAZ encaminhado pela Secretaria da Fazenda, acerca do índice de reposição, como também o Boletim Técnico nº 22/2017, da DPM, no sentido de encaminhamento do Projeto de Lei contemplando os Servidores tanto do Executivo como do Legislativo.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, para permitir a elaboração da Folha de Pagamento deste mês já com o reajuste, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan
Prefeita.